



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO Nº 032/2024

CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

PROCESSO Nº 056/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR RETORNO ECONÔMICO

ENCERRAMENTO: DIA 21 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

A Prefeitura Municipal de Cardoso, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, o Sr. JAIR CÉSAR NATTES, torna pública a realização de licitação pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA SOB Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024**, na forma PRESENCIAL (uma vez que este município possui população menor que 20 mil habitantes e conta com prerrogativa para isso nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/21), pelo critério de aceitabilidade do tipo **MAIOR RETORNO ECONÔMICO, em razão da quantidade de empregos gerados, modo de disputa “FECHADO”**, objetivando a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, assim como serão adotados todos os regulamentos expedidos pela União para disciplinar as normas da licitação e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 – DO OBJETO

1.1 - Compreende o objeto desta licitação a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, tendo como objetivo a seleção de empresas e micro empresas do ramo industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de uso, a título oneroso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, terrenos de propriedade do município, autorizado pela Lei Municipal nº 1921, de 19 de outubro de 1992, e artigo 116 da Lei Orgânica do Município mediante condições exigidas neste edital e no termo de concessão de uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se, de acordo com o Anexo I - Termo Referencial deste edital.

1.2 - Os imóveis citados no termo referencial **serão destinados exclusivamente à instalação de indústria, comércio, empresas e micro-empresas, prestadoras de serviços**, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a maior quantidade de geração de empregos;

1.3 - A licitante vencedora da concessão de uso de cada imóvel, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contidos neste edital, atender o seguinte: As obras de construção a serem executadas nos terrenos públicos, objetos desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2 – DO ENCERRAMENTO

2.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados contendo a documentação para habilitação e a proposta até às **09:00 horas do dia 21/08/2024**, no protocolo do Setor de Lançadoria desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870.

2.2 - Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito pelo Agente de Contratação.

3 – DA ABERTURA

3.1 - A sessão de processamento da Concorrência será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **21 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

3.2 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação somente serão recebidos no local especificado e até as datas e horários acima identificados. Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações. O Órgão Público não possui quaisquer responsabilidades em relação às Propostas e Documentos remetidos por via postal, caso ocorram extravios ou atraso na recepção pelo setor de licitações, seja qual for o motivo ou o responsável pela ocorrência. Não haverá tolerância após os horários estabelecidos como limites para a recepção de documentos e início do credenciamento.

3.2.1 - Para os envelopes encaminhados via postal ou outro meio de transporte deverá constar **FORA DOS ENVELOPES** documento de identificação da empresa como: cartão CNPJ, contrato social, ou qualquer outro documento oficial que possa ser possível a identificação da empresa.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, disposições deste edital e, demais normas legais pertinentes à matéria objeto desta licitação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas com ramo de atividade COMPATÍVEL COM A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL CONCEDIDO, que atenda as condições constantes deste Edital e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal).

5.1.1 - Empresas constituídas em CONSÓRCIO deverão observar e comprovar o cumprimento do Artigo 15, Incisos de I a V da Lei Federal nº 14133/2021.

5.1.2 - As cooperativas deverão observar e comprovar o cumprimento Artigo 16, Incisos de I ao IV da Lei Federal nº 14133/2021.

5.2 - Não poderão participar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- 5.2.1** - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2.2** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.2.3** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.2.4** - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.5** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.6** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.2.7** - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.8** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.2.9** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3** - O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.4** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.5** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.6** - O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.7 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8 - A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 - VISITA TÉCNICA

6.1 - Estarão abertas aos interessados visitas à área referida neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

6.2 - A visita técnica não será obrigatória, mas caso haja interesse, a mesma deverá ser previamente agendada, em dias úteis, através do telefone (17) 3466-3900 – Ramal 265 ou no Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer sito a Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 1.852. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 7.2 deste edital.

d) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar (fora dos envelopes)**:

d.1) - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente.

d.2) - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 – Deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Letra 'a' e, se for o caso, na Letra 'b' do Item 7.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.

7.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, sob pena de não participar como representante durante a sessão.

7.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - Iniciada a fase de abertura das propostas, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Agente de Contratação que fará constar em ata. A ausência do Credenciado não determina a exclusão da licitante, porém, deverá apresentar a declaração de não interposição de recursos na fase da proposta e habilitação, caso concorde com os fatos.

8 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão **PROTOCOLAR** nos termos do item 3 deste edital, 02 (dois) envelopes, com menção a presente licitação, **devidamente fechados e assinados em seu fecho**, contendo no envelope nº 001, a proposta e no envelope nº 002, a documentação comprobatória de habilitação. Os envelopes serão entregues lacrados e rubricados, bem como o atendimento ao item 9, e conterão em sua parte externa as inscrições, a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2024
PROCESSO Nº 056/2024
CNPJ DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS/PROPOSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2024
PROCESSO Nº 056/2024
CNPJ DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO**

8.2 - PROPOSTA - ENVELOPE Nº 001

8.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a **indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.**

8.2.2 - Deverá integrar a proposta:

a) Descrição do objeto da presente licitação;

b) Número da oferta para geração de empregos (quantidade de empregos que a empresa vai gerar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

d) Descrever as atividades ou produtos que irá fabricar ou prestação de serviços, que serão executados no local concedido (caso seja vencedor).

e) indicar o lote de terreno pretendido (**permitido o participante indicar apenas um lote de terreno, sendo o item 1 ou 2 ou 3**).

8.2.3 - Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto licitado.

8.2.4 - A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

8.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 002

O licitante interessado na presente CONCORRÊNCIA deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

8.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Cópia autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Cópia autenticada do** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Cópia autenticada da** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

e) Documentos de identificação do(s) proprietário(s)/sócio(s).

Obs. Dispensável o contrato social na fase da habilitação, quando apresentado no credenciamento.

8.3.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;

g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ‘ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

8.3.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÕES

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

c) Declaração de que os produtos que irá fabricar ou dos serviços que irá prestar no terreno público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores

d) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de Habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021).

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021).

f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§1º, Artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021).

g) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

h) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD).

i) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Outrossim, declaro que a envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

j) - Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

k) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

OBS: Nas declarações deverá constar o número desta licitação e do processo, conforme modelos em anexo.

- A falta de quaisquer dos documentos acima enumerados acarretará o impedimento do interessado em participar da licitação.

8.4 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados segundo o Artigo 12 da Lei Federal nº 14133/2021 com o subsídio do Artigo 3º, Incisos I e II da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018:

- a) **Reconhecimento de firma**: Será exigido somente em caso de dúvida sobre a autenticidade, podendo ser efetuada pelo agente público administrativo, através de confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar o reconhecimento no próprio documento;
- b) **Autenticação de cópia de documento**: Poderá ser efetuada pelo agente público administrativo, mediante a comparação da cópia com o documento original ou através de declaração de autenticidade emitida por advogado que por ela responderá pessoalmente;

8.5 - Os documentos exigidos e que não possuem data de validade regulamentada pelo órgão expedidor, somente serão aceitos quando emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

8.6 - Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14133/2021.

9 - DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação a documentação referente ao item 8, de acordo com o estabelecido no Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.3 - A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) A Administração, a seu critério exclusivo, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;
- d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 8.2.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Agente de Contratação ser sanadas na sessão pública de processamento da Concorrência, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

9.5 - Para efeito de seleção será considerado o **MAIOR RETORNO ECONÔMICO, apurado em face à MAIOR QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS PELA CONCESSIONÁRIA.**

9.6 – EM CASO DE EMPATE: O(a) Agente de Contratação e a equipe de apoio realizará de forma imediata de sorteio para definição do licitante vencedor.

9.7 - Os valores formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do valor ofertado, e desde que aceita pelo(a) Agente de Contratação(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21.

9.8 - Outras situações com relação à classificação e propostas serão examinadas conforme os critérios da Lei Federal nº 14.133/21 e decididas pelo Agente de Contratação.

9.9 - O(A) Agente de Contratação(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento da concorrência por tempo determinado.

9.10 - Considerada aceitável a oferta da maior oferta de emprego, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, conforme art. 64, LF nº. 14.133/21:

“Art. 64 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.12 - A verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Agente de Contratação(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

9.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a oferta subsequente da maior oferta de emprego, caso em que será declarado vencedor.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 165, da LF 14.133/21)

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

10.3 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

10.4 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

10.5 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 – PRAZO, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO

11.1 - O concessionário deverá assinar o Termo de Concessão dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação, devendo estar apto para execução integral do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.2 - Fica designado como local para assinatura do contrato o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro.

11.2.1 - O prazo concedido para assinatura do termo de concessão poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2.2 - Nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de concessão, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3 - O prazo de vigência do termo de concessão será estimado em 15 (quinze) anos contados da data da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

11.4 - É vedado à Concessionária subcontratar ou transferir o termo de concessão sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

11.4.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

11.4.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pelo Concedente, a Concessionária permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo.

11.4.3 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do termo de concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

12.1 - A recusa injustificada da concessionária em assinar o termo de concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da lei nº. 14.133/21.

12.2 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a concessionária às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, artigos 156 a 159, em especial:

12.3 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

12.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

12.6 - Constituem motivos para rescisão do termo de concessão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no termo de concessão;
- e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do termo de concessão a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no termo de concessão;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo de concessão;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de concessão;
- l) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no termo de concessão.
- m) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

12.7 - A rescisão do termo de concessão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 12.6;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

12.8 - Nos casos de rescisão do termo de concessão, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município.

12.9 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13 – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos aos termos deste Edital poderão ser interpostas/solicitados por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail licitacao@cardoso.sp.gov.br, ou protocolar no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP, (art. 164, LF 14.133/21).

13.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

14 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1 - De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através de publicações no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, bem como afixação no átrio do Paço Municipal.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

15.2 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereça descontos ou vantagens que nele não estejam previstos;

15.3 - A Prefeitura poderá solicitar de qualquer das licitantes, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

15.4 - O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando solicitados, eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.5 - A apresentação das propostas implica em que as empresas participantes conhecem e que aceitam os termos da presente Concorrência, e seus anexos.

15.6 - Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

15.7 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

15.8 - A autoridade administrativa poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la sem que caiba às licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação quando for o caso;

15.9 - Fazem parte integrante do presente edital como de seu corpo se transcrito estivesse:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo;

Anexo III - Modelo de declarações;

15.10 - É vedada a participação nesta Concorrência às empresas impedidas de contratar com a Administração Pública.

15.11 - O edital e seus anexos poderão ser adquiridos/retirados no Prédio da Prefeitura Municipal, Departamento de Secretaria e Licitações, sito na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, Cardoso/SP, ou através do site www.cardoso.sp.gov.br.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, bem como afixação no átrio do Paço Municipal.

Cardoso, 30 de julho de 2024.

JAIR CESAR NATTES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 - PROCESSO Nº 056/2024

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

Propõe-se a concessão de uso dos bens a seguir enumerados procurando minimizar o desemprego causado pela crise gerada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID 19). Ressalte-se que a mesma vai além da saúde e impacta todas as áreas da vida em sociedade. O cenário econômico é um dos mais afetados com a suspensão de parte das atividades comerciais, as pequenas empresas foram gravemente prejudicadas.

Assim, a presente licitação tem por objetivo propiciar aos interessados oportunidades de se estabelecerem quando a normalidade se reestabelecer definitivamente, para que haja oferta de empregos no nosso município.

Deve ser asseverado que o Município não possui soluções convencionais para o problema. Após uma guerra é necessário reconstruir tudo. Então, estamos tomando a atitude diferente acertada de conceder os imóveis aos interessados em se estabelecer e gerar empregos no nosso município. É preciso manter e elevar os níveis de renda da população, sendo tal providência impossível sem a intervenção do Município, sem gastar dinheiro, mesmo onde ele não rende. Assim a oferta de empregos para a obtenção da concessão de uso é uma forma do Município fomentar a criação de empregos. O dinheiro gasto desse modo não é desperdiçado, pois no seu efeito multiplicador desencadeia retornos fiscais, sendo o emprego apresentado com a função do investimento.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da licitação são os terrenos abaixo relacionados:

ITEM 1
Um Lote de Terreno, denominado Lote nº 09-D, da Quadra nº 14 , localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta Cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela frente, medindo 14,75 metros em linha reta e mais 7,85 metros em curva, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 56,19 metros, confrontando com o Lote nº 09-C; pelos fundos medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 09-A e, finalmente pelo lado direito medindo 57,30 metros, confrontando ainda com o Lote nº 09-A, totalizando uma área de 1.128,68 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 17.602;
ITEM 2
Um Lote de Terreno, denominado Lote nº 09-G, da Quadra nº 14 , localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta Cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela frente medindo 20,03 metros, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 60,18 metros, confrontando com o Lote nº 09-F; pelos fundos medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 09-A e, finalmente pelo lado direito medindo 61,29 metros, confrontando com o Lote nº 09-H, totalizando uma área de 1.214,64 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

quadrados de terras, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 17.605;

ITEM 3

Um Lote de Terreno, denominado Lote nº 09-H, da Quadra nº 14, localizado na Avenida Edson Borges de Paula, próximo ao Jardim América, nesta Cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela frente medindo 20,03 metros, confrontando com a Avenida Edson Borges de Paula; pelo lado esquerdo de quem do logradouro olha para o terreno medindo 61,29 metros, confrontando com o Lote nº 09-G; pelos fundos medindo 20,00 metros, confrontando ainda com o Lote nº 09-A e, finalmente pelo lado direito medindo 62,39 metros, confrontando com o Lote nº 09-I, totalizando uma área de 1.236,81 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 17.606;

Os imóveis citados do item anterior serão destinados exclusivamente à instalação de indústrias, comércio, empresas e micro-empresas prestadoras de serviços, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de geração de empregos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- a)** todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como impostos, taxas e tributos, contribuições e licenças incidentes sobre referido imóvel;
- b)** ao final de 15 (quinze) anos e tendo a empresa vencedora do certame cumprido todas as exigências da Lei Municipal nº 1.921 de 19/10/1992 e alterações posteriores, o concessionário terá o direito a renovação da Concessão de Uso por igual período. Na hipótese do concessionário não se consolidar nos 15 anos, o lote cedido será reincorporado ao Patrimônio Municipal, e as benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao Patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao concessionário quaisquer direitos a indenizações;
- c)** a obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do termo administrativo, sob pena de reincorporação do imóvel ao Patrimônio Municipal. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal da hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cardoso – COMDECAR;
- d)** a obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração das atividades da empresa, previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cardoso – COMDECAR;
- e)** Indisponibilidade do bem cedido para alienação ou transferência a qualquer título, sem anuência do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cardoso – COMDECAR.
- f)** Gerar e manter, durante toda a concessão o mínimo 03 (três) empregos diretos, ou de acordo com a proposta apresentada em sessão, na nova unidade industrial ou em conjunto com outra já existente, EXCLUSIVAMENTE DE MORADORES do Município de Cardoso/SP, à partir do início das atividades;
- g)** comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Executivo Municipal através do envio da transmissão do e-social, bem como das guias de recolhimento de INSS E FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

h) A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade, bem como é de sua inteira e exclusiva responsabilidade o pagamento por tarifas pertinentes aos serviços e fornecimentos relacionados.

i) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

j) Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;

k) Conservar a área permitida em boas condições, uso, higiene e limpeza;

l) A construção ou ampliação/reforma deverá ser autorizado pela concedente, apresentando documentação necessária, tais como: projeto e documentos exigidos de acordo com a lei vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários;

b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelos concessionários contemplados no edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas;

c) Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito contraditório e ampla defesa;

d) Extinguir a concessão, revogar o contrato respectivo e aplicar as demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

DO GESTOR DO TERMO DE CONCESSÃO

Fica designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo de concessão, oriundo deste processo o Sr. Raphael Antônio Franca Silva, Cargo: Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO Nº/2024

(Concorrência nº 010/2024 – Processo nº 056/2024)

NATUREZA: CONCESSÃO DE TERRENOS

Pelo presente instrumento de Termo de concessão que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF n.º, residente à Rua, .., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à representado neste ato pelo Sr.(qualificar) portador do RG n.ºe do CPF n.º, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Processo nº 056/2024 – modalidade Concorrência nº 010/2024, têm entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 15 ANOS, A TÍTULO ONEROSO, o Lote, Matrícula n.º Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cardoso, de propriedade do Município de Cardoso, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 010/2024, fazendo parte integrante deste termo de concessão o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Concessionária, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

1.3 - Após o término da concessão a concessionária não terá direito de indenização das benfeitorias, nem qualquer outra indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;

2.2 - O prazo máximo para início da construção será em até 06 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado, ouvido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cardoso – COMDECAR.

2.3 - No prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão, ou seja, início das atividades, gerar e manter durante toda a concessão no mínimo ** (***) empregos direto, preferencialmente dentre os habitantes do Município de Cardoso.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como impostos, taxas e tributos, contribuições e licenças incidentes sobre referido imóvel;

b) ao final de 15 (quinze) anos e tendo a empresa vencedora do certame cumprido todas as exigências da Lei Municipal nº 1.921 de 19/10/1992 e alterações posteriores, o concessionário terá o direito a renovação da Concessão de Uso por igual período. Na hipótese do concessionário não se consolidar nos 15 anos, o lote cedido será reincorporado ao Patrimônio Municipal, e as benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao Patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao concessionário quaisquer direitos a indenizações;

c) a obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração das atividades da empresa, previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cardoso – COMDECAR;

d) Indisponibilidade do bem cedido para alienação ou transferência a qualquer título, sem anuência do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cardoso – COMDECAR.

e) comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Executivo Municipal através do envio da transmissão do e-social, bem como das guias de recolhimento de INSS E FGTS.

f) A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

g) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

h) Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;

i) Conservar a área permitida em boas condições, uso, higiene e limpeza;

j) - A construção ou ampliação/reforma deverá ser autorizado pela concedente, apresentando documentação necessária, tais como: projeto e documentos exigidos de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 - O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do termo de concessão pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente termo de concessão estipulam para o Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES

5.1 - Integram o presente Termo de concessão, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica designado(a) o(a) Senhor(a), portador do CPF nº e RG nº, servidor do órgão, exercendo atualmente a função de “.....”, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a concessionária às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, artigos 156 a 159, em especial.

7.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

7.2.1 - Caso o Concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do termo de concessão, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no termo de concessão e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

7.2.2 - Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do termo de concessão, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2.3 – A recusa injustificada da concessionária em assinar o termo de concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da lei nº. 14.133/21.

7.3 - Constituem motivos para a rescisão do termo de concessão:

7.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

7.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

7.3.4 - O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no termo de concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.3.5 - A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.3.6 - A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do termo de concessão a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no termo de concessão;

7.3.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.3.8 - A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;

7.3.9 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.3.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo de concessão;

7.3.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de concessão;

7.3.12 - O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no termo de concessão.

7.3.13 - Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

7.4 – A rescisão do termo de concessão poderá ser:

7.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 7.3.1 ao 7.3.13;

7.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

7.4.3 - Judicial, nos termos da legislação;

Nos casos de rescisão do termo de concessão, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao concessionário.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado à Concessionária subcontratar ou transferir o Termo de concessão sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§1º- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Concedente, a Concessionária permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Concessão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo de concessão regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, do Edital da Concorrência nº 010/2024, proposta da Concessionária e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Concessão, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** 2024.

Pela Cedente:

Prefeito Municipal

Pela Concessionária:

Concessionário

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONCEDENTE: _____

CONCESSIONÁRIA: _____

TERMO DE CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da concessionária manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ***** de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela concedente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela concessionária:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO TERMO DE CONCESSÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE:

CNPJ Nº:

CONCESSIONÁRIA:

CNPJ Nº:

TERMO DE CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP

QUANTIDADES DE EMPREGOS GERADOS:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2024.

RESPONSÁVEL:

Pelo CONCEDENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Agente de Contratação:

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** e o declarante **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024, em especial para **prestar/formular declarações, realizar lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2024---. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO CONFORME INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do **disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.**

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação_____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Agente de Contratação:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONOMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONCESSIONÁRIA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONCEDENTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD).

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da lei que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 056/2024

O Prefeito do Município de Cardoso/SP usando da atribuição legal que lhe é conferida, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, na Secretaria da Administração e Finanças / Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso, o **Processo Licitatório nº 056/2024 – Modalidade: Concorrência nº 010/2024**. Objeto: **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**. Encerramento: **21/08/2024 – ÀS 09:00 HORAS**. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 30 de julho de 2024.

JAIR CESAR NATTES

Prefeito Municipal